



## LEI Nº 2.059, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
<b>PROTOCOLO</b>
Data <u>13 / 11 / 12</u>
<u>Carab</u>
Nome .....

*"Altera a Lei Municipal nº 1.861, de 08 de setembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso".*

**Autor:** Órgão Executivo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito do Município de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.861, de 08 de setembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso passa a vigorar com a seguinte redação.

*"Art. 6º (...)*

*I - os representantes do Poder Executivo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os titulares ou servidores em exercício nas Secretarias e Autarquias;"*

**Art. 2º** O § 4º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.861, de 08 de setembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso passa a vigorar com a seguinte redação.

*"Art. 7º (...)*

*§ 4º Um servidor representante da Secretaria Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso desempenhará a função de Secretário Executivo do CMDDI, devendo sua indicação ser aprovada pela Assembléia Geral."*

**Art. 3º** O § 2º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.861, de 08 de setembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso, da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso passa a vigorar com a seguinte redação.



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**  
**Estado de São Paulo**

Fls. 12  
Proc. 366113  
8  
VISTO

**“Art. 8º (...)**

*§ 2º O Executivo Municipal, responsável pela execução da política do idoso, através da Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do CMDDI, bem como fornecerá os subsídios necessários para sua representação nas instâncias e evento em que seja convocado.”*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de novembro de 2012.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**CONFERIDO**  
14/11/2012  
Marcos André